

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 167, de 2010, do Senador Roberto Cavalcanti, que *altera o Código de Processo Penal, para assegurar prioridade no julgamento de crimes de homicídio praticados contra jornalistas em razão de sua profissão.*

RELATOR: Senador VITAL DO RÊGO

I – RELATÓRIO

Preliminarmente, cumpre registrar que o ilustre Senador Antonio Carlos Júnior me antecedeu na relatoria da matéria, tendo emitido parecer pela sua aprovação, o qual, todavia, não chegou a ser apreciado por esta Comissão até o final da 53ª legislatura.

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 167, de 2010, que pretende alterar a redação do inciso I do art. 429 do Código de Processo Penal, para dar prioridade de julgamento aos processos relativos a homicídios praticados contra jornalistas em razão de sua profissão.

Na justificção, o autor ressalta que a ideia brotou durante um seminário organizado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/Rio, onde foram discutidas diversas propostas para evitar a impunidade dos crimes contra a imprensa.

O PLS funda-se no argumento de que a liberdade de imprensa deve ser compreendida como uma condição essencial da democracia, consoante o disposto no art. 5º, IV, IX e XIV, da Constituição Federal, cabendo à lei adjetiva penal adotar mecanismos e procedimentos condizentes com esse valor estrutural dos regimes democráticos.

O autor registra também que, segundo a organização Repórteres Sem Fronteira (*Reporters Without Borders*), em 2010 já foram registrados 12 assassinatos e 163 prisões de jornalistas. Lembra, ainda, o assassinato do jornalista Tim Lopes por traficantes do Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro, quando investigava denúncias de exploração sexual em baile *funk* da comunidade Vila Cruzeiro, na capital fluminense, crime que, a propósito, deflagrou profunda comoção social e se estabeleceu como marco em defesa da integridade e liberdade crítica do trabalho jornalístico.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

A matéria circunscreve-se à competência privativa da União para legislar sobre direito processual penal, sendo de livre iniciativa de qualquer um dos membros do Congresso Nacional, conforme preceituam os arts. 22, I, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Não observamos vícios de natureza regimental, de antijuridicidade ou de inconstitucionalidade na proposição sob exame.

No mérito, entendemos que o projeto é conveniente e oportuno.

Assiste razão ao autor do projeto quando afirma que a liberdade de imprensa deve ser compreendida como uma condição essencial da democracia. Nesse contexto, o Estado deve prestar especial atenção aos homicídios praticados contra os profissionais que praticam o chamado jornalismo investigativo, cuja atuação contraria interesses de grupos criminosos, políticos corruptos e administradores públicos venais.

Consoante destacou o Senador Antonio Carlos Júnior no seu parecer, a efetividade da norma penal, nesses casos, deve ser garantida na lei processual, pelo estabelecimento de preferência de julgamento dos processos de homicídio de jornalistas, nos moldes do PLS nº 167, de 2010, que, se aprovado, contribuirá para o aperfeiçoamento do sistema jurídico-penal brasileiro e refletirá, positivamente, na prevenção geral desse tipo de crime.

Cumprе mencionar, finalmente, que a aprovação desse projeto vai ao encontro dos anseios da Sociedade Interamericana de Imprensa,

externada na sua 66ª Assembléia Geral, realizada em Mérida, no México, de 5 a 9 de novembro de 2010.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 167, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator